

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO

TÍTULO DE AFORAMENTO

de um terreno medindo 13.813m² (treze mil oitocentos e treze metros quadrados)-----

N.º 1

situada à ~~rua~~ Praca Padre Balduino.....
n. _____, Bairro -----
na primeira _____ zona desta cidade, aforada a
PRELAZIA DE BALSAS.....

Aos 24 (dois) dias do mês de
março del1962 (mil novecentos sessenta e dois), no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, nesta cidade de
BALSAS, Estado do Maranhão, em presença das testemunhas Didácio Santos ..
..... e Hermes Fonseca
..... foi pelo Exmo. Sr. Prefeito ALEXANDRE PI-
RRES..... concedido em aforamento a PRELAZIA DE
BALSAS ; representada por seu Bispo, Dom Diogo Parodi.....
residente em Balsas.....
em face de contrato firmado com o município
e lavrado às folhas _____ (_____)
do livro n. 2 (dois), um terreno
que mede 13.813m² (treze mil oitocentos e treze metros quadrados).....

situado à ~~rua~~ Praca Padre Balduino..... n. _____
(_____), bairro _____
na la (primeira) zona desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

- O foreiro que adquiriu o domínio do terreno a que se refere o presente título se obriga a:
- a) — pagar no vencimento (30 de Junho de cada ano) o fôro anual, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo fôro;
 - b) — respeitar tôdas as disposições do Código Civil Brasileiro sobre enfiteuse, bem como as do Código de Posturas do município de Balsas.

E para servir de Título de Aforamento, lavra-se a presente via do respectivo contrato, que vai assinada pelo Sr. Prefeito, foreiro e testemunhas.

Alexandre Pinheiro Prefeito

P. Prelazia de Balsas: + Diogo Parodi - Bispo Prel. Foreiro

Antônio de Jesus Testemunha

Henrique Farias Testemunha



Procurador Municipal Alexandre Pinheiro
Alexandre Pinheiro
Diogo Parodi
Antônio de Jesus
Henrique Farias
Publicado em Maio de 1962
Em face do D.O. de publicação
de 15 de Maio de 1962

M. PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2.019 página 69
 Registrado sob n. 2.006 página 64/65 do Livro
 n. 3-L de Gravame das Escrições
 de 7 de maio de 1962
 O. OFICIAL DO REGISTRO
De São Paulo



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

José Joci Barbosa
Titular Vitalício
Raimunda Coutinho Barbosa
Stella Maria Barbosa de Albuquerque,
Joan Mota Barbosa
Escriventes
Telefone 741-2303
65 800 - Balsas - Maranhão

JOSÉ JOCÍ BARBOSA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO TERMO JUDICIÁRIO, SÉDE DA COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI

..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. C E R T I F I C A, por lhe haver sido requerido verbalmente, que do livro 2-N-Registro Geral, às fls 105, consta o seguinte: MATRICULA Nº 3.605 - :data: Balsas/Ma., 25 de Janeiro de 1.985. Um terreno situado à praça Padre Balduino, na primeira zona urbana desta cidade, medindo 13.813 m2 (treze mil oitocentos e treze metros quadrados), registrado sob o nº 2.006, fls. 64v/65 do livro 3-C-deste Cartório. Proprietária: Prelazia de Balsas. Registro Anterior: 1.623, fls. 99v/100 do livro 3-B-deste Cartório. Dou fé. O Oficial do Registro:(as) José Joci Barbosa. AV-01-3.605 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Procedeu-se a esta averbação nos termos da Sentença proferida pelo então Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vicente Ferreira Lopes, em data de 30-12-1982, nos autos nº 949/74/82, de Pedido de Justificação Judicial, em que é requerente a Prelazia de Balsas, para retificar o nome da proprietária do imóvel da presente matrícula, de Prelazia de Balsas, para Prelazia de Santo Antonio de Balsas, que a partir de 03-10-1981, passou a denominar-se ~~D. ROSSÉ DE BALSAS~~. Dou fé. Balsas - Ma., 25 de Janeiro de 1.985. O Oficial do Registro:(as) José Joci Barbosa. Era o que continha em o dito livro e folhas, com relação ao que foi requerido, ao que se reporta e dá fé. Balsas-Ma., 28 de Janeiro de 1.985. Eu, Jo Joci Barbosa, OFICIAL DO REGISTRO, A FIZ DATILOGRAFAR, SUBSCREVI E ASSINO.

Msp.dt.

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BALSAS
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Jo Joci Barbosa
de 1.º Oficial

ESTADO DO MARANHÃO
CARTORIO DO 1 OFICIO BALSAS
Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora – Interina - Titular
RUA COELHO NETO, 781, CENTRO
CEP: 65800-000 - BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46
Fone: (99) 3541-3414/3541-2303 - E-mail: cart1balsas@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PEDIDO Nº 3642

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nele consta o LIVRO 2-N e folha 105 que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral: **MATRÍCULA N.º 3.605** (TRES MIL, SEISCENTOS E CINCO) - DATA: BALSAS/MA., 25 de Janeiro de 1.985. Um terreno à Praça Padre. Balduino, na primeira zona urbana desta cidade medindo 13.813 m2 (treze mil oitocentos e treze metros quadrados), registrado sob o nº 2.006 fls. 64v/65 do livro 3-C- deste Cartório. **Proprietária: Prelazia de Balsas. Registro Anterior: 1.623**, fls. 99v/100 do livro 3-B- deste Cartório. Dou fé. **O Oficial do Registro:**

AV.1-3.605 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Procede-se a esta averbação nos termos da Sentença proferida pelo então Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vicente Ferreira Lopes, em data de 30-12-1982, nos autos nº 949/74/82, de Pedido de Justificação Judicial, em que é requerente a Prelazia de Balsas, para retificar o nome da proprietária do imóvel da presente matrícula, de Prelazia de Balsas, para Prelazia de Santo Antonio de Balsas, que a partir de 03-10-1981, passou a denominar-se DIOCESE DE BALSAS. Dou fé. Balsas-Ma., 25 de Janeiro de 1.985. **O Oficial do Registro:**

O texto anteriormente descrito é a a transcrição fiel da matrícula N° 3605 ,composta de 1 registros e/ou averbações. **Até a presente data.**

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA., 25 de Janeiro de 2024.

NATHALIA DE SOUSA CORREA
ESCREVENTE AUTORIZADA

3642

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT0301062M6INH3Z0ZNDRH44, 25/01/2024 11:26:33, Ato: 16.24.4, Parte(s): DIOCESE DE BALSAS, Total R\$ 92,43 Emol R\$ 83,28 FERC R\$ 2,49 FADEP R\$ 3,33 FEMP R\$ 3,33 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

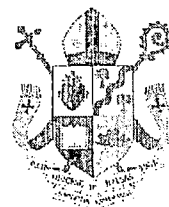


Nathalia de Sousa Corrêa
Escrevente Autorizada

6dd35e8023b510e389a53e598496649



PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 06.080.154/0002-06
Caixa Postal 45, - CEP. 65.800-000 Balsas/Ma
WhatsApp - (99) 99156-2488



Balsas/MA, 26 de Março de 2024.

DECLARAÇÃO

Eu GENIVALDO RIBEIRO SOUSA, brasileiro, religioso, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.676.123-15, residente e domiciliado à Praça Pe. Balduino, 500, Centro, Balsas/MA, venho através desta, declarar para os devidos fins, sob pena e as sanções previstas em lei, que não possuo vínculo empregatício com qualquer órgão ou secretaria da Prefeitura Municipal de Balsas – MA.

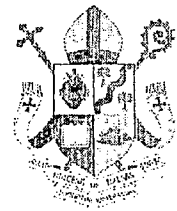
Pe. Genivaldo R. Sousa

Pe. Genivaldo Ribeiro Sousa

CPF nº 661.676.123-15



PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 06.080.154/0002-06
Caixa Postal 45, - CEP. 65.800-000 Balsas/MA
WhatsApp - (99) 99156-2488



Balsas/MA, 26 de Fevereiro de 2024.

PROPOSTA DE PREÇO

A DIOCESE DE BALSAS (Paróquia de Santo Antônio), instituição religiosa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.154/0002-06, estabelecida à Praça Pe. Balduino, 500, Centro, Balsas/MA, venho por intermédio desta, manifestar o meu interesse na locação de um imóvel de minha propriedade, localizado na Praça Pe. Balduino, nº 510, Centro, Balsas - MA.

Por tanto, apresento a proposta de locação pelo prazo de 10 (dez) meses no valor mensal de R\$: 6.000,00 (Seis mil reais).

Pe. Genivaldo R. Loure

DIOCESE DE BALSAS (Paróquia Santo Antônio)

CNPJ nº 06.080.154/0002-06

PAROQUIA SANTOS ANTÔNIO
Praça Pe. Balduino, 500 - Centro
Balsas-MA CEP: 65.800-000



Prefeitura de Balsas
GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

Processo nº: **DIOCESE DE BALSAS**

Certifico, para os devidos fins de direito, que toda a documentação exigida para o seguimento do presente feito apresenta-se devidamente acostada, aí inserido o comprovante de quitação das respectivas taxas, bem como certifico que o imóvel já fora vistoriado pelo Fiscal de Renda competente, consoante Parecer Técnico juntado, o que torna encerrada a fase preliminar do processo administrativo formado a partir de Requerimento Contribuinte/Interessado, tornando-lhe, pois, apto para apreciação da Procuradoria Geral do MA.

Balsas/MA, 13 de março de 2023.


MARIA EUGÊNIA BARBOSA GONÇALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
FAX: 773-936-3701
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

PROFESSOR
DR. [Name]
[Address]
[City, State, Zip]

ASSISTANT PROFESSOR
DR. [Name]
[Address]
[City, State, Zip]

ASSISTANT PROFESSOR
DR. [Name]
[Address]
[City, State, Zip]

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO (A): Coordenação de Gestão Tributária.

ASSUNTO: Imunidade Tributária – DIOCESE DE BALSAS - IPTU 2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 1005/2007 e CF art. 150.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Tratam, os presentes autos, de consulta formulada a esta Procuradoria oriunda da Coordenação de Gestão Tributária acerca da imunidade tributária de templos religiosos.

Os imóveis em questão são de propriedade da DIOCESE DE BALSAS, inscrita sob o CNPJ de nº: 06.080.154/0001-17, localizado PC. Getúlio Vargas, nº149, lote 05, quadra 025 no Centro, deste município.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTOS

Antes de adentrar ao mérito da questão, cumpre inicialmente, tecer algumas considerações sobre a Imunidade tributária dos templos religiosos, partir da Constituição Federal, para depois examinar a legislação municipal.

A Constituição Federal, diz:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Dear Mr. [Name]:

I have your letter of [Date] regarding [Subject]. I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

Very truly yours,
[Name]

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the information is still being processed. I will contact you again as soon as a final decision has been reached.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continue a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que à presente consulta formulada pela Coordenação de Gestão Tributária deste Município versa sobre a imunidade do pagamento de IPTU 2022 dos imóveis da Diocese de Balsas, vale fazer a distinção entre imunidade e isenção.

Paulo de Barros Carvalho, em *Curso de Direito Tributário*, diferencia imunidade tributária de isenção da seguinte forma:

“O preceito de imunidade exerce a função de colaborar, de uma forma especial, no desenho das competências impositivas. São normas constitucionais. Não cuidam da problemática da incidência, atuando em instante que antecede, na lógica do sistema, ao momento da percussão tributária. Já a isenção se dá no plano da legislação ordinária. Sua dinâmica pressupõe um encontro normativo, em que ela, regra de isenção opera como expediente redutor do campo de abrangência dos critérios da hipótese ou da consequência da regra-matriz do tributo (...).”

Para Luciano Amaro, em *Direito Tributário Brasileiro*, por sua vez:

“Se o ordenamento jurídico declara situação não tributável, em preceito constitucional, temos a hipótese de *imunidade* tributária. Se a lei exclui a situação, subtraindo-a da regra de incidência estabelecida sobre o universo de que ela faz parte, temos a *isenção*.”

A imunidade, pois, é uma limitação à competência de instituir tributos, somente podendo provir de um dispositivo previsto na Constituição Federal. Tal instituto não é apenas uma dispensa da cobrança de um imposto, mas é uma proibição para o legislador, que não pode instituir imposto sobre fatos imunizados.

O Município de Balsas - MA dispõe acerca do tema contido na Lei nº 1005/2007, que assim, reza:

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b) templos de qualquer culto;

(...)


Conforme documentação anexa aos autos, a Requerente possui a imunidade tributaria. Constando, ainda, nos próprios autos, a Certidão que atesta a regularidade no procedimento administrativo formado.

III- CONCLUSÃO:

Em face de todo exposto, restrita aos aspectos jurídicos, opina-se esta Procuradoria pela concessão da imunidade pleiteada.

É o parecer.

Balsas (MA) de 13 de março de 2023.


Janaine Lima
Assessora Jurídica
OAB/MA nº 20.918

ESTATUTO DA DIOCESE DE BALSAS

CAPÍTULO I - Do nome, sede, objetivos e duração.

Art. 1º - A Diocese de Balsas, com sede na cidade de Balsas, na Praça Getúlio Vargas, 149, Centro, CNPJ n.º 06.080.154/0001-17, com duração indeterminada, criada aos 03 de outubro de 1981, através da Bula "Institutiones Propositum" por sua Santidade o Papa João Paulo II e instalada em 16 de maio de 1982, é uma Instituição Religiosa regida pelo Código de Direito Canônico, no campo temporal regida pelas Leis Brasileiras e pelo presente Estatuto.

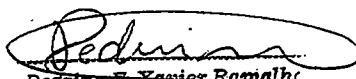
Art. 2º - A Diocese de Balsas e suas Paróquias são entidades sem fins lucrativos, e têm por objetivo desenvolver atividades religiosas, sociais e promocionais na Sede e em todos os municípios que abrangem sua área de atuação e aplicará suas rendas, receitas, na manutenção e desenvolvimento dos seus fins institucionais, no território nacional.

Parágrafo único - Sempre que houver sobra de recursos econômicos de qualquer natureza a Diocese ou Paróquia titular deverá dar-lhe a destinação mais conveniente de acordo com os seus objetivos.

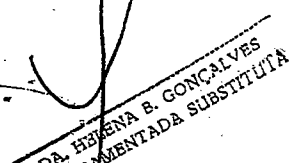
CAPÍTULO II - Da abrangência territorial.

Art. 3º - A Diocese de Balsas, é composta das seguintes Paróquias: Paróquia de Santo Antonio de Balsas (Balsas-MA), Paróquia de Nossa Senhora do Carmo (Tasso Fragoso-MA), Paróquia de Santa Terezinha (Sucupira do Norte-MA), Paróquia de Bom Jesus da Lapa (Sambaíba-MA), Paróquia de São Raimundo Nonato (São Raimundo das Mangabeiras-MA), Paróquia de São Félix Valois (São Félix de Balsas-MA), Paróquia de São Domingos (São Domingos do Azeitão-MA), Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré (Riachão-MA), Paróquia de São Bento (Pastos Bons-MA), Paróquia de Santo Antonio (Nova Iorque-MA), Paróquia de São Bento (Mirador-MA), Paróquia de Nossa Senhora de Loreto (Loreto-MA), Paróquia do Menino Jesus (Fortaleza dos Nogueiras-MA), Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Paraibano-MA), Paróquia de Santa Luzia (Benedito Leite-MA), Paróquia de Nossa Senhora das Vitórias (Alto Parnaíba-MA).

Parágrafo único - Outras Paróquias poderão ser criadas sempre que o interesse administrativo o exigir.


Pedro F. Xavier Ramalho
P. P. DIOCESE DE BALSAS


D. João


HELENA B. GONÇALVES
MENTADA SUBSTITUTA

CAPÍTULO III – Da administração.

Art. 4º - A Diocese de Balsas será administrada em obediência ao Código de Direito Canônico, pelo Bispo Diocesano o qual designará seus coadjutores para o auxiliar na administração da Diocese.

Parágrafo único – Se for conveniente para o Bispo Diocesano poderão ser criados ou dissolvidos, órgãos colegiados para auxiliá-lo na administração da Diocese.

Art. 5º - Cada Paróquia proverá a solução das necessidades econômico – financeiras da comunidade e será administrada pelo Pároco, e pelo órgão colegiado para isso constituído. O administrador paroquial deve apresentar até o dia 10 de cada mês o relatório de atividades do mês subsequente e até dia 10 de janeiro o relatório do ano que findou e o plano de trabalho do ano em curso.

Parágrafo único – O Pároco será nomeado pelo Bispo Diocesano e a este deve obediência.

CAPÍTULO IV – Dos órgãos administrativos.

Art. 6º - São órgãos administrativos da Diocese de Balsas, todos coordenados e presididos pelo Bispo Diocesano ou alguém por ele delegado:

I. Cúria Diocesana:

- a) O Vigário Geral;
- b) Chanceler;
- c) O Economo (administrador) Diocesano;
- d) O Conselho Econômico;

II. Conselho Presbiterial e Colégio de Consultores;

III. Conselho Diocesano de Pastoral (Assembléia Diocesana), CRB Núcleo Diocesano e Conselho Diocesano de Leigos;

IV. Coordenação Diocesana e Zonal de Pastoral;

V. Paróquias;

- a) Pároco
- b) Vigário Paroquial

Dr. José P.

Pedrina F. Xavier Ramalho
Pedrina F. Xavier Ramalho
O P. DIOCESE DE BALSAS

Y
RDA. HELENA B. GONCALVES
INTERINAMENTE SUBSTITUTA

Art. 7º - O Vigário Geral será sacerdote nomeado pelo Bispo Diocesano, com mandato de três anos e compete representar o Bispo quando por este for delegado.

Art. 8º - O Ecônomo (Administrador) Diocesano será nomeado pelo Bispo Diocesano, ouvido o Conselho de Presbiteral e o Conselho de Assuntos Econômicos, para um mandato de três anos podendo ser reconduzido devendo ser perito em economia e administração e distinto por sua probidade.


Parágrafo Primeiro - Ao Ecônomo ou Administrador compete administrar a Diocese sob a orientação do Bispo Diocesano e na falta deste do Vigário Geral, efetuando as despesas autorizadas e os recebimentos de numerários, podendo assinar cheques acompanhar a movimentação das contas bancárias e assinar recibos, e quando autorizado, admitir ou demitir empregados.

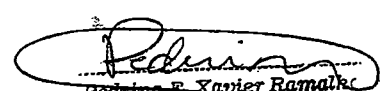
Parágrafo Segundo - O Ecônomo deverá fazer prestação de contas até o dia 15 do mês subsequente ou a qualquer momento quando for solicitado.


Art. 9º - O Conselho Econômico Diocesano (Conselho de Administração) será composta de 3 membros natos, o Bispo Diocesano, o Vigário Geral e o Ecônomo Diocesano e mais quatro conselheiros nomeados pelo Bispo Diocesano para um mandato de 3 anos, obedecendo as seguintes representações: um sacerdote, um ou uma religioso(a) e dois leigos engajados.

Art. 10º - Compete ao Conselho Econômico, dar parecer sobre assuntos administrativos da Diocese, como destinação, venda, compra de bens imóveis em nome da Diocese, admissão e demissão de empregados, dar parecer sobre o orçamento da Diocese, apresentar dentro do mês de janeiro o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior e o plano de trabalho do exercício corrente.

Art. 11º - O Conselho Econômico será convocado e presidido pelo Bispo Diocesano ou por alguém por ele designado e reunir-se-á ordinariamente às 19:30 horas da última segunda - feira dos meses pares na sede da Diocese e extraordinariamente, por convocação do Bispo Diocesano.


Dr. José Moreira Coelho
ADVOGADO
CARMA 4.733-A


Pedrina F. Xavier Ramalho
P. P. DIOCESE DE BALSAS


HELENA B. GONÇALVES
IDENTADA SUBSTITUTA

Art. 12º - A Assembléia Diocesana, é o órgão máximo da Administração da Diocese é formada pelo Bispo Diocesano que tem poderes de convocá-la, e será representada pelos órgãos administrativos relacionados no artigo 6º, por representantes das pastorais diocesana e Paróquia sede, por representantes das congregações religiosas conveniadas com a Diocese para os trabalhos pastorais. Cada participante ter direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13º - A Assembléia Diocesana reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Bispo Diocesano o qual cabe presidi-la ou designar alguém para que a presida, para apreciar e julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho Econômico e avaliar as ações diocesanas relativas ao ano anterior, apreciar e aprovar o plano de trabalho para o exercício corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Bispo.

Art. 14º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos colaboradores voluntários, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.


CAPÍTULO V – Do Patrimônio

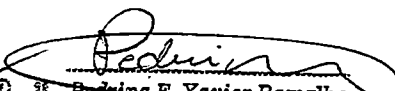
Art. 15º - O patrimônio da Diocese de Balsas é formado pelos bens móveis e imóveis e haveres em nome da Diocese de Balsas e suas Paróquias.


Art. 16º - A Diocese de Balsas manter-se-á com recursos próprios de bens patrimoniais, com a participação de uma porcentagem a ser fixada sobre as rendas das paróquias que a compõe, com rendas de promoções, com donativos de pessoas ou entidades brasileiras ou do exterior, de convênios com órgãos públicos ou entidades particulares e com empréstimos.

Art. 17º - A Diocese de Balsas não distribuirá resultados ou dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 18º - A Entidade aplicará as subvenções, verbas de convênios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.


Dr. José Pereira Coslho
ADVOCADO
CAB-MA 6.733-A


Pedrina F. Xavier Ramalho
D. P. DIOCESE DE BALSAS


RDA. HELENA B. GONÇALVES
C. JURAMENTADA SUBSTITUTA

Art. 19º - A alienação de bens imóveis e duráveis da Diocese e das Paróquias, dependem de parecer do Conselho Econômico e de autorização escrita do Bispo Diocesano ou de alguém por ele autorizado.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 20º - Em caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, indicada pela Assembléia Diocesana.

Art. 21º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembléia Diocesana, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após ser aprovado pela referida Assembléia e registrado em Cartório.

Art. 22º - As dúvidas e lacunas deste Estatuto serão dirimidas aplicando as normas do Direito Canônico e do direito brasileiro.

Firma Reconhecida
Lo. Translacionato

Balsas, 21 de agosto de 2001.

Dr. José Pereira Coelho
ADVOCADO
OAB-MA 4.733-A

Pedrina F. Xavier Ramalho
D. DIOCESE DE BALSAS



CARTÓRIO

Rua Benedito
Tel: (0**99) 741-2303 - Balsas - MA

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de:

Pedrina Francisca Xavier
Ramalho - Xavier

Balsas - MA 21/08/2002
Em test. da verdade

Rosa M. M. Barros Almeida

Rosa M. M. Barros Almeida
Escrivente Autorizada
Registro Nº 11

Válido somente com o selo de autenticidade.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

BALSAS - MA, FONE: (098) 741-2303

Registrado sob o nº. 942, do Liv.

A - 10. Dou Fé.

BALSAS (MA), 21/08/2002.

da Ana M. Almeida

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO TITULAR

661676123-15

P-200

NASC. N. 2797 FLS. 194 LIV. 18

RIBEIRO GONCALVES - PI

DATA DE NASCIMENTO 15/01/1980

LIMA DE SOUSA

MANOEL RIBEIRO DE SOUSA E MARIA JURACI

GENIVALDO RIBEIRO SOUSA

000085929097-2

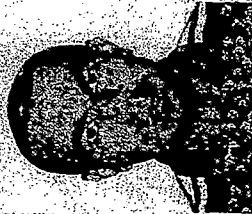

16/10/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

GENIVALDO RIBEIRO SOUSA

MA1027246091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GENIVALDO RIBEIRO SOUSA

Ng de Inscrição
661676123-15

Data de Nascimento
15/01/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Genivaldo Ribeiro de Sousa

GENIVALDO RIBEIRO SOUSA

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/05/00

DIOCESE DE BALSAS

CNPJ: 06.080.154/0001-17

Praça Getúlio Vargas, 149, Centro – Cx. Postal, 18

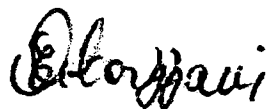
65.800-000 - Balsas-Ma - Fone: (99) 3541-2483 – Fax: 3541-2566

E-mail: spdiocesano@hotmail.com

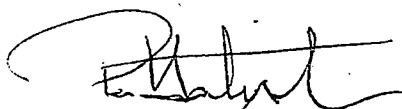
Aos que esta provisão virem, saudação, paz e benção no Senhor da VIDA.

Atendendo à necessidade de nomear um novo pároco para a **Paróquia de Santo Antônio**, na cidade de Balsas – MA, tendo em vista as qualidades que concorrem na pessoa do Reverendo, **Pe. GENIVALDO RIBEIRO SOUSA**, havemos por bem nomeá-lo, como de fato nomeamos, por esta Provisão, **PÁROCO** da referida Paróquia, em conformidade com os Sagrados Cânones do CIC vigente e com a legislação complementar da CNBB.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, cidade de Balsas – MA, dois de janeiro do ano de dois mil e dezanove.



Dom Enemésio Ângelo Lazzaris
BISPO DIOCESANO



Pe. João Batista Rodrigues Araújo
CHANCELER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.080.154/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1976
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE BALSAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE BALSAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO BALSAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 10:21:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOCESE DE BALSAS
CNPJ: 06.080.154/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:09 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **33F3.1CD0.B0CA.34C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE BALSAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.080.154/0002-06
Certidão nº: 5837775/2024
Expedição: 25/01/2024, às 10:05:50
Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE BALSAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.080.154/0002-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIOCESE DE BALSAS**

CPF/CNPJ: **06.080.154/0002-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:32:36 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8IympfP2qgIg7UIP27ko

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIMENSÕES DO PRÉDIO PARA LOCAÇÃO

COMPRIMENTO LATERAL _____ 27,20M

FRENTE _____ 12,10M

TOTAL DA ÁREA EXTERNA _____ 329,12M²

DIMENSÕES DA ÁREA INTERNA DO PRÉDIO

COMPRIMENTO LATERAL _____ 13,40M

FRENTE _____ 12,10M

TOTAL DA ÁREA INTERNA _____ 162,14M²

COMPARTIMENTOS DA ÁREA INTERNA

01 – RECEPÇÃO

02 – BANHEIROS

04 – SALAS

01 – COZINHA

01 – COPA-COZINHA

01 – SALA PARA DEPÓSITO.